

DESPACHO CONJUNTO

N.º 11 / 2025

ASSUNTO: Regime da Carreira do Pessoal Docente e de Investigação do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia.

Considerando o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/2018, de 16 de agosto, e o novo enquadramento que daí decorre quanto ao corpo docente das instituições de ensino superior, após apreciação e aprovação nos Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógicos das Unidades Orgânicas de Ensino,

Decide-se:

1. Revogar o Regime da Carreira do Pessoal Docente e de Investigação do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 20/2020, de 15 de julho.
2. Homologar o Regime da Carreira do Pessoal Docente e de Investigação em anexo ao presente Despacho Conjunto, aprovado nos Conselhos Pedagógicos da Escola Superior de Gestão de 15/07/2025 e da Escola Superior de Tecnologia de 15/07/2025, e nos Conselhos Técnico-Científicos das respetivas Unidades Orgânicas de Ensino de 01/08/2025;
3. O presente Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

Vila Nova de Gaia, 05 de novembro de 2025.

O Presidente

A Administradora

Prof. Doutor António Lencastre Godinho

Dra. Maria Clotilde Esteves Domingues

Anexo: O Regime da Carreira do Pessoal Docente e de Investigação do ISLA Gaia.

Regime da Carreira do Pessoal Docente e de Investigação do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Âmbito de Aplicação

O presente regime aplica-se aos docentes e investigadores do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (ISLA Gaia) que podem ter nacionalidade portuguesa ou estrangeira ou ser apátrida.

CAPÍTULO II PESSOAL DOCENTE E DE INVESTIGAÇÃO

SECÇÃO I Categorias de Pessoal Docente

Artigo 2.º Tipos de Vínculo

De acordo com o Plano de Carreira Docente do ISLA Gaia (DC n.º 10/2021, 13/jul), em anexo, o pessoal docente do ISLA Gaia é constituído por:

Tipo de Vínculo	Critérios
a) Docentes de Carreira	O conjunto de Professores Adjuntos, Professores Coordenadores e Professores Coordenadores Principais, que se encontrem em regime de Exclusividade ou em regime de Tempo Integral, conforme referido no Artigo 17.º
b) Docentes Convidados	Individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de necessidade e interesse comprovado
c) Docentes Visitantes	Docentes de outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, que realizem no ISLA Gaia uma missão de ensino de duração igual ou superior a um semestre letivo, que implique o exercício regular de funções docentes, no âmbito de um ciclo de estudos conferente de grau

Artigo 3.º Docente de Carreira

Os Docentes de Carreira do ISLA Gaia, referido na alínea a) do Artigo 2.º, obedece aos seguintes critérios por categoria:

Categoria	Critérios Mínimos
a) Professor Adjunto Especialista	Ser detentor do Título de Especialista, conforme referido no Artigo 6.º
b) Professor Adjunto Doutoramento	Ser detentor do grau de Doutor
c) Professor Coordenador	Ser detentor, há mais de 5 anos, do grau de Doutor ou do Título de Especialista, conforme referido no Artigo 6.º
d) Professor Coordenador Principal	Ser detentor do grau de Doutor há mais de cinco anos e detentor do título de agregado

Artigo 4.º

Prestação de Serviço Docente

1. Além das categorias enunciadas no artigo anterior, podem ainda ser consideradas para a prestação de serviço docente individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegáveis para o ISLA Gaia.
2. O pessoal Docente Convocado, referido na alínea b) do Artigo 2.º, obedece aos seguintes critérios por categoria:

Categoria	Crítérios Mínimos
a) Monitor	Ser estudante de um ciclo de estudos de licenciatura ou de mestrado do ISLA Gaia ou de outra instituição de ensino superior, universitária ou politécnica, estatal ou privada
b) Assistente Licenciado	Ser detentor do grau de Licenciado
c) Assistente Mestre	Ser detentor do grau de Mestre
d) Assistente Especialista	Ser detentor do Título de Especialista, conforme referido no Artigo 6.º
e) Professor Adjunto Convocado	Ser detentor do grau de Doutor ou do Título de Especialista, conforme referido no Artigo 6.º
f) Professor Coordenador Convocado	Ser detentor, há mais de 5 anos, do grau de Doutor ou do Título de Especialista, conforme referido no Artigo 6.º

Artigo 5.º

Docente Visitante

1. São designados por Docentes Visitantes, referidos na alínea c) do Artigo 2.º, as individualidades referidas no n.º 1 que sejam professores de instituições de ensino superior estrangeiras ou investigadores de instituições científicas estrangeiras ou internacionais.
2. Aos Docentes Visitantes é assegurada, pelo ISLA Gaia, uma categoria paralela à da instituição de ensino superior de origem, nacional ou estrangeira.

Artigo 6.º

Título de Especialista

O título de especialista obtém-se nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual, e do previsto no Regulamento para Atribuição do Título de Especialista do ISLA Gaia, de 19 de junho.

Artigo 7.º

Título Académico de Agregado

O título de agregado obtém-se nos termos do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, na sua redação atual.

Artigo 8.º

Recrutamento de Docentes de Carreira

Os Professores Adjuntos, Professores Coordenadores e Professores Coordenadores Principais são recrutados exclusivamente por concurso documental nos termos do presente Regime da Carreira do Pessoal Docente e de Investigação.

SECÇÃO II

Funções do Pessoal Docente

Artigo 9.º

Funções comuns a todo o Pessoal Docente

Cumpra, em geral, ao pessoal docente:

- a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

- b) Reger unidades curriculares dos ciclos de estudo conferentes de grau, unidades curriculares em cursos de pós-graduação ou dirigir seminários;
- c) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico, enquanto membros integrados em unidade de investigação e desenvolvimento em que o ISLA Gaia participe ou colabore;
- d) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;
- e) Participar na gestão do ISLA Gaia;
- f) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente do ensino superior politécnico.

Artigo 10.º

Funções dos Docentes de Carreira

1. Para além do previsto no Artigo 9.º, os Docentes de Carreira podem assumir as funções referidas nos números que se seguem.
2. Ao Professor Coordenador Principal são atribuídas as seguintes funções:
 - a) Coordenação e orientação pedagógica e científica de unidades curriculares e de métodos de ensino e investigação;
 - b) Para além das unidades curriculares teóricas pode dirigir aulas teórico-práticas, práticas ou laboratoriais, bem como trabalhos de laboratório ou de campo, não lhe sendo, no entanto, normalmente exigido serviço docente em aulas ou trabalhos dessa natureza;
 - c) Dirige, orienta e realiza trabalhos de investigação. Especificamente na unidade de Investigação e Desenvolvimento a que pertence;
 - d) Substituir, nas suas faltas ou impedimento, os restantes professores coordenadores principais do seu grupo.
3. Ao Professor Coordenador são atribuídas as seguintes funções:
 - a) Coadjuvar os Professores Coordenadores Principais do seu grupo e, nomeadamente na coordenação prevista na alínea a) do número anterior;
 - b) Para além das unidades curriculares teóricas pode dirigir aulas teórico-práticas, práticas ou laboratoriais, bem como trabalhos de laboratório ou de campo;
 - c) Dirigir, orientar e realizar trabalhos de investigação, especialmente na unidade de Investigação & Desenvolvimento a que pertence.
4. Ao Professor Adjunto são atribuídas as seguintes funções:
 - a) A leção de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas ou laboratoriais e a prestação de serviço em trabalhos de laboratório ou de campo, em unidades curriculares dos ciclos de estudos conferentes de grau e cursos de pós-graduação, podendo desempenhar funções de regência de unidades curriculares;
 - b) Coadjuvar os Professores Coordenadores e ou Professores Coordenadores Principais do seu grupo, nomeadamente na coordenação prevista na alínea a) do n.º 2;
 - c) Dirigir, orientar e realizar trabalhos de investigação, especialmente na unidade de Investigação & Desenvolvimento a que pertence.

Artigo 11.º

Funções do Pessoal Especialmente Contratado

1. Os Docentes Convidados desempenham as funções correspondentes às de categoria a que foram equiparados por via contratual.
2. Aos Assistentes é atribuído o exercício das funções dos docentes sob a orientação de um professor.
3. Aos Monitores compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes, sob a orientação destes.
4. Aos docentes das restantes categorias é lhes atribuído o exercício das funções docentes, podendo também, com o acordo destes e quando as necessidades de ensino manifesta e justificadamente o imponham, ser incumbidos pelos conselhos Técnico-Científicos das unidades orgânicas da regência de outras unidades curriculares.

SECÇÃO III
Direitos e Deveres do Pessoal Docente

Artigo 12.º
Direitos do Pessoal Docente

Constituem direitos do Pessoal Docente:

- a) Desenvolver a sua atividade docente com plena autonomia e independência científica e pedagógica;
- b) Respeitar o pluralismo de opiniões, desde que não ofendam os valores civilizacionais e os direitos humanos;
- c) Ter liberdade de orientação e opinião científica na lecionação e na investigação, sem prejuízo da coordenação que seja estabelecida pelos respetivos órgãos da instituição de ensino superior;
- d) Ter acesso a informação sobre todas as deliberações, princípios normativos e regulamentos;
- e) Ter acesso a livre candidatura a todas as vagas que forem abertas, em igualdade de circunstância com todos os docentes e investigadores;
- f) O recurso para os órgãos competentes das decisões que lhe digam respeito;
- g) Ter possibilidade de redução adequada do horário pedagógico semanal quando exerçam funções estatutárias, de gestão académica ou de confiança institucional;
- h) Ser beneficiário dos apoios previstos na regulamentação do ISLA Gaia, com vista à realização de provas académicas destinadas à obtenção de graus ou à sua progressão profissional;
- i) Desenvolver uma carreira, de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis;
- j) Aceder ao apoio técnico, material e documental disponível;
- k) Receber a sua remuneração pontualmente, correspondente à sua categoria e funções, nos termos contratados, conforme as tabelas de vencimento aplicáveis;
- l) Usufruir de férias e licenças e de outros direitos e regalias previstos na lei e nos regulamentos internos.

Artigo 13.º
Deveres do Pessoal Docente

São deveres genéricos de todo o Pessoal Docente:

- a) Conduzir com rigor científico as atividades de docência e de investigação e participar em projetos de investigação em que o ISLA Gaia possa estar envolvido;
- b) Fazer parte das linhas de investigação científica no âmbito da Unidade Orgânica de Investigação do ISLA Gaia como investigador integrado, podendo esta obrigação ser objeto de derrogação, desde que seja considerada de interesse da instituição;
- c) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;
- d) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
- e) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
- f) Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos estudantes materiais didáticos atualizados;
- g) Cooperar interessadamente nas atividades de extensão do ISLA Gaia, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta;
- h) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo do ISLA Gaia, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou designados ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes;
- i) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrada no artigo 15.º;
- j) Orientar os trabalhos de estágios, projetos ou dissertações de mestrado nos moldes estabelecidos pelos órgãos competentes;
- k) Colaborar e participar nos processos de avaliação e acreditação do Ensino Superior, ou outros procedimentos sempre que solicitado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Instituição de ensino superior;
- l) Cumprir os regulamentos em vigor no ISLA Gaia;

m) Integrar os júris para que seja nomeado, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 14.º

Propriedade Intelectual

1. É especialmente garantida ao Pessoal Docente a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas.
2. Os direitos previstos no número anterior não impedem a livre utilização, sem quaisquer ónus, dos referidos materiais pedagógicos, no processo de ensino do ISLA Gaia, nem o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização de recursos pedagógicos e científicos que a Instituição decida subscrever.
3. Os docentes e investigadores estão obrigados ao estrito cumprimento das normas relativas à proteção de dados, segurança e privacidade.

Artigo 15.º

Liberdade de Orientação e de Opinião Científica

O Pessoal Docente e de Investigação goza da liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias ensinadas, no contexto dos programas fixados de forma coordenada pelos órgãos legal e estatutariamente competentes do ISLA Gaia.

CAPÍTULO III

REGIME DO SERVIÇO DOCENTE

Artigo 16.º

Regimes do Serviço Docente

O Pessoal Docente e de Investigação, pode desempenhar funções em regime de Exclusividade, de Tempo Integral ou em regime de Tempo Parcial.

Artigo 17.º

Regime de Exclusividade e regime de Tempo Integral

1. Entende-se que o/a docente se encontra em regime de Exclusividade quando faça da atividade de ensino e investigação no ISLA Gaia a sua atividade profissional, não podendo assumir qualquer atividade de gestão, a qualquer nível, num outro estabelecimento de ensino superior.
2. Entende-se que o/a docente se encontra em regime de Tempo Integral quando faça da atividade de ensino e investigação no ISLA Gaia a sua atividade profissional predominante.
3. A atividade docente compreende a lecionação, a investigação, o tempo de contacto com os estudantes e a participação nos órgãos da Instituição de que o/a docente faça parte, incluindo o tempo de trabalho prestado fora da Instituição de ensino superior que seja inerente ao cumprimento daquelas funções.
4. O Pessoal Docente em regime de Exclusividade ou em regime de Tempo Integral prestam o número de horas semanais de serviço de aulas que lhes for fixado pelo órgão competente.
5. O ISLA Gaia definirá as medidas adequadas à efetivação do disposto nos números anteriores e à avaliação do cumprimento da obrigação contratual nelas fixadas.

Artigo 18.º

Regime de Tempo Parcial

No regime de Tempo Parcial, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos estudantes é contratualmente fixado.

Artigo 19.º

Acumulações

1. A acumulação de funções de docentes em regime de Exclusividade ou em regime de Tempo Integral carece, em cada caso, da autorização do órgão competente.

2. A autorização de acumulação de funções docentes noutra Instituição deve ser solicitada antes do início do semestre a que esta se reporta.
3. O pedido de acumulação deve ser instruído com solicitação da Instituição beneficiária da colaboração, contendo a indicação do curso, unidade curricular, número de horas semanais a lecionar e respetivo horário.

Artigo 20.º

Dispensa do Serviço Docente

1. Os Docentes de Carreira podem ser dispensados do serviço docente, pela entidade instituidora, do ISLA Gaia por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação ou extensão, assim como, para a obtenção de graus académicos, nos termos dos regulamentos aplicáveis.
2. O/A docente deve fazer acompanhar o requerimento de um plano de trabalho do projeto que pretende prosseguir.
3. A dispensa implica a obrigação de apresentar, perante o órgão legal e estatutariamente competente, os resultados do trabalho desenvolvido, no prazo máximo de seis meses, sob pena de reposição das quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aquele período.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE

SECÇÃO IV

Avaliação de Desempenho

Artigo 21.º

Avaliação e Efeitos

1. O Pessoal Docente e de Investigação está sujeito a um regime de avaliação do desempenho constante do Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente e de Investigação do ISLA Gaia.
2. O resultado da avaliação de desempenho positiva, nos termos definidos no Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente e de Investigação constitui requisito a observar, nomeadamente, para a admissão a concurso para progressão na carreira.
3. O resultado da avaliação do desempenho negativo durante 2 (dois) anos letivos consecutivos, consoante o sistema de avaliação implementado, pode implicar uma revisão das condições contratuais.

SECÇÃO V

Progressão e Recrutamento dos Docentes de Carreira

Artigo 22.º

Progressão

1. Aos Docentes de Carreira é assegurada, pelo ISLA Gaia, uma progressão paralela à dos docentes do ensino superior estatal, conforme definida na SECÇÃO I – Categorias de Pessoal Docente, e SECÇÃO IV – Avaliação de Desempenho.
2. As categorias de Docente de Carreira estão previstas no artigo 3.º.
3. A progressão na carreira efetua-se através de concurso, aberto a docentes e investigadores internos, nos termos da regulamentação interna.
4. Os concursos destinam-se a avaliar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhar pelo Pessoal Docente e de Investigação
5. São, designadamente, apreciados o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão do ISLA Gaia.

Artigo 23.º

Escalões por Categoria Académica

1. Prevêem-se 4 (quatro) escalões por categoria académica, cujos valores se encontram indexados ao respetivo valor por cada hora de lecionação, a ser definido pela Entidade Instituidora, sob proposta do Presidente e do Administrador.
2. A mudança de escalão encontra-se dependente do resultado da avaliação de desempenho anual do docente.
3. Sob proposta do diretor da Unidade Orgânica de Ensino, e aprovação do Presidente e da Administração, um docente pode subir de escalão, dentro da mesma categoria académica, se, na sua avaliação de desempenho anual, obtiver uma classificação de “Muito Bom” em 3 (três) anos consecutivos.

Artigo 24.º

Recrutamento

1. Os candidatos a concurso deverão satisfazer os critérios mínimos previstos no artigo n.º 3 de SECÇÃO I.
2. Compete aos órgãos legal e estatutariamente competentes a iniciativa de requerer a abertura de concursos ao Departamento de Gestão de Pessoas.
3. Os concursos para ingresso na carreira podem ser internacionais e abertos para uma área ou áreas disciplinares, a especificar no edital de abertura.
4. A especificação da área ou áreas disciplinares não deve ser feita de forma restritiva, que estreite de forma inadequada o universo dos candidatos.
5. O fator experiência docente não pode ser critério de exclusão e, quando considerado no âmbito do concurso, não se pode restringir à experiência numa determinada instituição ou a um conjunto de instituições.
6. A definição dos métodos e dos parâmetros de avaliação dos candidatos constará do edital de abertura do concurso.
7. A homologação das deliberações finais dos júris dos concursos é da competência do Presidente.

Artigo 25.

Finalidade dos Concursos

1. Os concursos destinam-se a avaliar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhar pelo Pessoal Docente e de Investigação.
2. São, designadamente, apreciados o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão do ISLA Gaia no âmbito do ensino superior privado.

Artigo 26.º

Nomeação e Composição dos Júris dos Concursos

1. Os júris dos concursos são nomeados por despacho do Presidente, nos termos fixados pelos respetivos estatutos.
2. A composição dos júris dos concursos a que se refere o presente capítulo obedece, designadamente, às seguintes regras:
 - e) Serem constituídos:
 - i) Por Docentes de Carreira da respetiva Unidade Orgânica;
 - ii) Por docentes de Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras pertencentes a categoria superior àquela para que é aberto concurso ou à própria categoria quando se trate de concurso para Professor Coordenador ou para Professor Coordenador Principal;
 - iii) Por investigadores, nacionais ou estrangeiros, com aplicação, com as devidas adaptações, da regra constante da subalínea anterior;
 - iv) Por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, tendo em consideração a sua qualificação académica como doutorados e a sua especial competência no domínio em causa;
 - f) Serem em número não inferior a três, nem superior a cinco;
 - g) Serem pertencentes à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;
 - h) Serem compostos maioritariamente por individualidades externas ao ISLA Gaia.

Artigo 27.º

Funcionamento dos Júris

1. Os júris:
 - a) São presididos pelo Presidente ou pelo Diretor da respetiva Unidade Orgânica de Ensino;
 - b) Deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções;
 - c) Só podem deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.
2. O presidente do júri só vota:
 - a) Quando seja Docente ou Investigador da área ou áreas disciplinares para que o concurso foi aberto; ou
 - b) Em caso de empate.
3. As reuniões do júri de natureza preparatória da decisão final:
 - a) Podem ser realizadas por teleconferência;
 - b) Podem, excecionalmente, por iniciativa do seu presidente, ser dispensadas sempre que, num prazo por este fixado, e por escrito, nenhum dos vogais solicite tal realização e a maioria se pronuncie no mesmo sentido.
4. Sempre que entenda necessário, o júri pode:
 - a) Solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado;
 - b) Decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.
5. Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.
6. O júri deve proceder à apreciação fundamentada, por escrito, em documentos por ele elaborados e aprovados e integrados nas suas atas:
 - a) Do desempenho técnico-científico do candidato com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente, no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar;
 - b) Da capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior;
 - c) De outras atividades relevantes para a missão do ISLA Gaia que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.
7. Considerando os aspetos a que se referem os números anteriores, o júri deve proceder à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos que tenham sido aprovados em mérito absoluto.

Artigo 28.º

Prazo de Proferimento da Decisão

O prazo de proferimento das decisões finais dos júris não pode ser superior a 90 dias seguidos, contados a partir da data-limite para a apresentação das candidaturas, ou do prazo fixado pelo júri para a entrega de documentação complementar.

Artigo 29.º

Garantias de Imparcialidade

É aplicável ao procedimento regulado no presente capítulo o regime de garantias de imparcialidade previsto no artigo 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações.

Artigo 30.º

Transparência

1. Os concursos realizados no âmbito do presente Regime são divulgados através da sua publicação, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data-limite de apresentação das candidaturas, no sítio reservado da Internet do ISLA Gaia.
2. A divulgação abrange toda a informação relevante constante do edital, incluindo a composição do júri, os critérios de seleção e seriação e as datas de realização das eventuais audições públicas.
3. São nulos os concursos abertos em violação do disposto nos números anteriores.

SECÇÃO IV

Regime Transitório e Casos Omissos

Artigo 31.º

Regime Transitório e Direitos Adquiridos

Sem prejuízo da progressão por força da obtenção de grau, ou da obtenção do Título de Especialista, mantêm-se inalteradas as categorias atribuídas até à data da publicação do presente regime, bem como todos os demais direitos adquiridos ao abrigo de disposição legal, ou regulamentar do ISLA Gaia.

Artigo 32.º

Casos Omissos e Dúvidas de Interpretação

Os casos omissos são regulados, subsidiariamente e em razão da matéria, pelas disposições do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º

Casos Omissos

Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos por aplicação subsidiária da legislação aplicável, mediante publicação de Despacho Conjunto do Presidente e do Administrador.

Artigo 34.º

Entrada em Vigor

O presente regime entra em vigor após aprovação pelos órgãos legal e estatutariamente competentes e publicação de despacho conjunto de homologação do Presidente e do Administrador.

ANEXO

Plano de Carreira Docente

(condições mínimas para progressão)

